

PROCESSOS ON-LINE

N.º 3474/19	DATA: 13/05/19	PROTOCOLO N.º 16.003.624-9	DATA: 28/08/19
N.º 3588/17	DATA: 30/08/17	PROTOCOLO N.º 16.107.429-2	DATA: 07/10/19
N.º 4132/19	DATA: 31/05/19	PROTOCOLO N.º 15.982.952-9	DATA: 20/08/19
N.º 4159/19	DATA: 03/06/19	PROTOCOLO N.º 16.111.699-8	DATA: 07/10/19
N.º 4164/19	DATA: 03/06/19	PROTOCOLO N.º 16.082.263-5	DATA: 26/09/19
N.º 4173/19	DATA: 03/06/19	PROTOCOLO N.º 16.082.266-0	DATA: 26/09/19
N.º 4178/19	DATA: 03/06/19	PROTOCOLO N.º 16.082.275-9	DATA: 26/09/19
N.º 4187/19	DATA: 03/06/19	PROTOCOLO N.º 16.082.278-3	DATA: 26/09/19

PARECER CEE/CEIF n.º 244/2020

APROVADO EM 09/07/2020

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

- ESCOLA RURAL MUNICIPAL IRINEU MENDES MACHADO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – CANTAGALO
- ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – ITAPEJARA DO OESTE
- ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO JOÃO BAPTISTA DISTÉFANO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – SÃO MATEUS DO SUL
- ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO PREFEITO TERTULIANO DE ALMEIDA FARIA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – SÃO MATEUS DO SUL
- ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO GUSTAVO ARMBRUST – ENSINO FUNDAMENTAL – SÃO MATEUS DO SUL
- ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO JOÃO STANISZEWSKI – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – SÃO MATEUS DO SUL
- ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO PROFESSORA MIRTES APARECIDA WOLFF ROSS – ENSINO FUNDAMENTAL – SÃO MATEUS DO SUL
- ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO PROFESSORA JÚLIA SKALSKI – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – SÃO MATEUS DO SUL

ASSUNTO: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

PROCESSOS ON-LINE n.º 3474/19 e outros

RELATORAS: MARISE RITZSMANN LOURES E OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais. Parecer favorável. Prazos das renovações de autorização especificados no quadro indicado no Voto. Determinação às mantenedoras e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/06 e n.º 03/13-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação de interesse das instituições de ensino citadas.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação in loco, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 32 e 34 da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, que trata da autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

(...)

PROCESSOS ON-LINE n.º 3474/19 e outros

Art. 34. Quando a autorização para funcionamento se referir a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e, à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações n.º 03/06 e n.º 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições, e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise dos Relatórios das Comissões de Verificação, constatou-se que o corpo docente possui habilitação, conforme Deliberação n.º 03/06– CEE/PR.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições para a renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

III – VOTO DAS RELATORAS

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, conforme quadro:

PROCESSO n.º	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE AUTORIZAÇÃO/RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO
3474/19	E R M Irineu Mendes Machado – EI EF	Cantagalo/Laranjeiras do Sul	N.º 1477/19, de 11/04/19, de 09/10/18 a 31/12/20	N.º 6267/17, de 04/12/17, de 01/01/17 a 31/12/19	Pelo prazo de 05 anos, de 01/01/20 a 31/12/24
3588/17	E M Professor Pedro Viriato Parigot de Souza – EI EF	Itapejara do Oeste/Pato Branco	N.º 1591/19, de 12/05/20, de 26/07/19 a 25/07/29	N.º 3922/16, de 06/09/16, de 01/01/13 a 31/12/17	Pelo prazo de 05 anos, de 01/01/18 a 31/12/22
4132/19	E M C João Baptista Distéfano – EI EF	São Mateus do Sul / União da Vitória	N.º 2815/15, de 15/09/15, de 25/09/15 a 25/09/20	N.º 2815/15, de 15/09/15, de 01/01/15 a 31/12/19	Pelo prazo de 05 anos, de 01/01/20 a 31/12/24

PROCESSOS ON-LINE n.º 3474/19 e outros

PROCESSO n.º	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE AUTORIZAÇÃO/RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO
4159/19	E M C Prefeito Tertuliano de Almeida Faria - EI EF	São Mateus do Sul/União da Vitória	N.º 592/16, de 23/02/16, de 09/03/16 a 09/03/26	N.º 592/16, de 23/02/16 de 01/01/15 a 31/12/19	Pelo prazo de 05 anos, de 01/01/20 a 31/12/24
4164/19	E M C Gustavo Armbrust – EF	São Mateus do Sul/União da Vitória	N.º 2854/16, de 26/07/16, de 15/08/16 a 15/08/21	N.º 2854/16, de 26/07/16, de 01/01/15 a 31/12/19	Pelo prazo de 05 anos, de 01/01/20 a 31/12/24
4173/19	E M C João Staniszewski - EI EF	São Mateus do Sul/União da Vitória	N.º 591/16, de 23/02/16, de 09/03/16 a 09/03/26	N.º 591/16, de 23/02/16, de 01/01/15 a 31/12/19	Pelo prazo de 05 anos, de 01/01/20 a 31/12/24
4178/19	E M C Professora Mirtes Aparecida Wolff Ross - EF	São Mateus do Sul/União da Vitória	N.º 1678/17, de 19/04/17, de 10/02/17 a 10/02/22	N.º 1710/16, de 20/04/16, de 01/01/15 a 31/12/19	Pelo prazo de 05 anos, de 01/01/20 a 31/12/24
4187/19	E M C Professora Júlia Skalski - EI EF	São Mateus do Sul/União da Vitória	N.º 588/16, de 23/02/16, de 09/03/16 a 09/03/26	N.º 588/16, de 23/02/16 de 01/01/15 a 31/12/19	Pelo prazo de 05 anos, de 01/01/20 a 31/12/24

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/06 e 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

PROCESSOS ON-LINE n.º 3474/19 e outros

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto das Relatoras, por unanimidade.

Curitiba, 09 de julho de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF